



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 643/2000

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro aprovou, e eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 5.600.000,00 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais).

§ 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. Receitas Próprias	R\$	5.600.000,00
1.1 Receitas Correntes	R\$	5.265.000,00
1.2 Receitas de Capital	R\$	335.000,00



§ 2º. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. No Orçamento Fiscal a despesa é fixada em R\$ 5.600.000,00 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais), assim distribuída:

1	Orçamento Fiscal	R\$	5.600.000,00
---	------------------	-----	--------------

Art. 4º. Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município, terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2000 (base de correção relativa a 30 de junho de 2000).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2000.

§ 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças (Fazenda), no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Art. 12. O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, 15 de Dezembro de 2000.

SEBASTIÃO SÉRGIO STEPTJUK

Prefeito Municipal

SÉRGIO BENO MALSCHITZKI
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento